

TERMO DE CONTRATO Nº 65/09

Processo Administrativo nº 09/10/18.364

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Modalidade: Contratação Direta nº 57/09

Fundamento Legal: Inc. XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS – DIEESE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.964.996.0001-87, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado CONTRATADO, acordaram firmar o presente contrato, de conformidade com o Protocolo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de instrumentos que permitam a monitoria e a avaliação sistemáticas da situação de ocupação e renda do município e região metropolitana e das atividades econômicas no Município de Campinas tendo em vista a formulação e implantação de políticas públicas locais.

SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 Centro -- 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



#### SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá duração de 12 (meses), a partir de sua assinatura.

#### TERCEIRA – DO VALOR CONTRATO

3.1. O presente contrato tem o respectivo valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

#### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato esta previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números: 091100.09140.11.333.4012.1273.90669.01.510000.339039 e 091100.09140.11.333.4012.2094.90484.01.510000.339039, conforme fls. 87 do processo em epígrafe.

#### QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços ora contratados será feito através de (4) parcelas mensais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme cronograma abaixo:
- 1ª parcela: 30 dias após assinatura contrato
- 2ª parcela: 120 dias após assinatura contrato
- 3ª parcela: 240 dias após assinatura contrato
- 4ª parcela: 360 após assinatura contrato
  - 5.1.1. O pagamento das parcelas mensais será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e serão efetivados com atestado da Secretaria Municipal Trabalho e Renda do cumprimento do Plano de Trabalho e entrega dos produtos previstos até a data de cada pagamento.



### SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

#### 6.1. O Contratado se compromete a:

- 6.1.1. Desenvolver e implantar instrumentos que permitam a monitoria e a avaliação sistemáticas da situação de ocupação e renda e das atividades econômicas no Município e as intervenções definidas e executadas pelo governo municipal para sua melhoria, com o desenvolvimento Metodológico do Projeto de Observatório.
- 6.1.2. Produzir informações, estudos, análises e propostas de forma a subsidiar a ação dos dirigentes.
- 6.1.3. Elaborar e alimentar as bases de dados sobre mercado de trabalho e das atividades econômicas, para o Observatório, durante a vigência do contrato.
- 6.1.4. Elaborar indicadores de acompanhamento de mercado de trabalho local e metropolitano e das atividades econômicas do município, para subsidiar o monitoramento das políticas públicas de emprego e renda, bem como produzir 8 boletins de indicadores (mensal) e 4 boletins analíticos (trimestral).
- 6.1.5. Constituir o banco de dados do mercado de trabalho local e metropolitano e das atividades econômicas do município.
- 6.1.6. Realizar trimestralmente palestras/seminários de apresentação e discussão dos trabalhos produzidos para o Observatório (4 ao longo do ano).
- 6.1.7. Realizar reuniões de acompanhamento dos trabalhos produzidos para o Observatório e gerenciamento do projeto/contrato (6 reuniões bimensais)



- 6.1.8. Fazer o georeferenciamento com aplicativo web dos dados do mercado de trabalho e, quando viável, das atividades econômicas do município.
- 6.1.9. Fazer manutenção do georeferenciamento/aplicativo web durante a vigência do presente contrato.
- 6.1.10. Buscar constantemente o desenvolvimento metodológico do Observatório do Trabalho
- 6.1.11. Executar todos os serviços preliminares, necessários e complementares à perfeita elaboração do ora ajustados.
- 6.1.12. A não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com este contrato.

Responder pela perfeição dos serviços que executar nos termos da legislação em vigor.

- 6.1.13. Aceitar e acatar a fiscalização dos trabalhos, a qual será exercida por elemento credenciado que o Contratante designar.
- 6.1.14. Comunicar ao Contratante a ocorrência de fato impeditivo à execução do objeto deste contrato.

### SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela definição e direcionamento dos estudos e análises a serem efetuadas devendo possibilitar ao CONTRATADO:



- 7.1.1. Fornecer as informações e documentos próprios para desenvolver as atividades, notadamente bases de informações sobre as atividades econômicas do município, sem as quais fica inviabilizada a formulação de indicadores, acompanhamento e monitoramento desta temática previsto neste contrato;
- 7.1.2. Fornecer dados técnicos e/ou possibilitar o levantamento dos mesmos
- 7.1.3. Colocar à disposição do CONTRATADO a infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento dos programas;
- 7.1.4. Possibilitar os contatos com órgãos públicos ou privados, porventura envolvidos;
- 7.1.5. Autorizar seu pessoal a colaborar com o Contratado na consecução dos objetivos propostos
- 7.1.6. Manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre cada trabalho produzido, findo o qual não havendo manifestação, será considerado aceito.

#### **OITAVA - PENALIDADES**

- 8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
  - 8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para às quais tenha ao CONTRATADO concorrido diretamente,



situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

- 8.1.2. Multa de 30%, sobre o valor do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato.
- 8.1.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 8.1.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontados dos créditos do CONTRATADO, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 8.1.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADO de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

### NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, atualizadas pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 77,78 e 79.
- 9.2. Constituem ainda motivos para a rescisão deste contrato, os constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com todas as conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, caso a rescisão seja administrativa.



DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 Fica consignada a dispensa de prévia licitação para este contrato, com fulcro no

artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo de folhas 101/102, que

dispensou a licitação, bem como a proposta do CONTRATADO constante de folhas 03

a 28 do protocolo em epígrafe.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 Terminados os trabalhos, objeto deste contrato, e entregue seus produtos

finais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, mediante

termo circunstanciado, assinado pelas partes;

11.2 Os produtos intermediários ou finais, bem como todos os elementos

informativos coletados e analisados, obtidos em decorrência da execução do

presente contrato, uma vez entregue ao Contratante, serão de sua propriedade, o

qual deles disporá a seu critério exclusivo, ficando o CONTRATADO, impedida de

cedê-los total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo dar-lhes divulgação sem

prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer alterações às clausulas e disposições acordadas neste contrato serão

obrigatoriamente formalizadas por escrito, mediante termo aditivo, respeitadas as

formalidades legais.

**DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL** 

12.1. As obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias porventura decorrentes

da execução deste contrato serão de plena responsabilidade do CONTRATADO.



12.1.1 Se o município for indicado como responsável subsidiário em qualquer ação trabalhista proposta contra a Contratado será aplicada a penalidade prevista no item b da cláusula 8<sup>a</sup>, sem prejuízo de eventual ação de regresso.

#### DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se a este contrato e nos omissos, o disposto da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

#### **DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para quaisquer ações, questões ou divergências, oriundas e relativas aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e Contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de junho de 2009.

#### SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO

Secretário Municipal Trabalho e Renda

## DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS - DIEESE

Representante Legal: Clemente Ganz Lúcio RG nº 1540892-8 CPF nº 298.827.029-53